



Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Assunto: Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

Contrato nº: 02/2018

Contratada: Argentino & Cortenove Editora Ltda Empresa de Pequeno Porte

O Contrato em epígrafe (Doc. 01) teve como objeto a contratação de empresa jornalística que circule no Município de Charqueada/SP e cidades da região, com vistas à execução de serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações desta Câmara Municipal durante o exercício de 2018, com as especificações constantes em Anexo que dele faz parte integrante.

Apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;

d) A vigência do contrato se dá até 31 de dezembro de 2019, por meio do 1º Termo Aditivo ora firmado (Doc. 02), e haverá, para o novo período prorrogado, a manutenção dos mesmos valores, tendo em vista, inclusive, concordância do representante da empresa neste sentido, Sr. José Marino Malossi Argentino (Doc. 03)





e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Nos termos acima, solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à sua prorrogação, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, 04 de dezembro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente da Câmara





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA - E.P.P.

DATA: 15 de fevereiro de 2018

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 6,39 por centímetro de coluna, com limite de 10.000 centímetros de coluna e valor global de R\$ 63.900,00

LICITAÇÃO: Convite nº 02/2018 – Processo Administrativo nº 05/18

CONTRATO: nº 02/18

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, Telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Wilson Roberto Tietz, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.738.596-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 017.323.888-22, adiante designada simplesmente CÂMARA; e

1.2. A **EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARGENTINO & CORTENOVE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.429.600/0001-19 (matriz) e 07.429.600/0002-08 (filial), registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE de nº 35.2.1995438-0 (matriz) e 35.9.0489516-4 (filial), com sede à Avenida dos Imigrantes, nº 255, sala 50, bairro São Benedito, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, e filial (nº 001) à Rua Samuel Neves, nº 1.596, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-404, Piracicaba/SP, telefone (19) 34832568, por seu representante legal, Sr. JOSÉ MARINO MALOSSI ARGENTINO, brasileiro, casado, jornalista com inscrição profissional nº 40.851/SP, portador do RG nº 10.274.711 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 045.224.288-63, residente e domiciliado à Rua Maestro Benedito Quintino, nº 12, bairro Jardim São Pedro, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, aqui simplesmente designada CONTRATADA, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa jornalística que circule no Município de Charqueada/SP e cidades da região, com vistas à execução de serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP durante o exercício de**





2018, com as especificações constantes no Anexo A do Edital do Convite em epígrafe, que dele faz parte integrante.

2.2. Publicação em jornal de tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares;

2.3. Garantia da efetiva circulação semanal no Município de Charqueada;

2.4. Garantia de que as publicações sejam publicadas em páginas intermediárias, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, com as especificações técnicas obrigatórias elencadas no item 2 do Anexo A (Termo de Referência) do Convite em referência, que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª - DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos) por centímetro de coluna, até o limite anual de 10.000 centímetros de coluna e global de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais)**, na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal dos serviços realizados no respectivo período.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA, através de sua Tesouraria, fará às retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente *'pro rata dies'*, pelo IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de





Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá seu prazo de validade até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CÂMARA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços oferecidos, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, nos moldes previstos pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, respectivamente.





7.3. As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, obedecendo-se o disposto nos artigos 87, §§ 2º e 3º, e 88, da Lei nº 8666/93.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da Câmara, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Câmara, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, incorrendo qualquer das hipóteses numeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato, poderá a CÂMARA adotar as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01.01-0103100001.2001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício econômico e financeiro de 2018, e as correspondentes para os exercícios futuros em caso de prorrogação deste contrato.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei nº 8.880, de 27/05/1994, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da celebração deste contrato.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 10.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.





10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, a ser recomposto no valor indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou, ainda, da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.4. Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

11.1.5. Lei Federal nº 9.012/95 e Lei Federal nº 9.069/95;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Público.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o início do serviço sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos no referido diploma legal.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, em relação ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.





12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

José Marino Malossi Argentino
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mídián Ledes Dandão Cristofoletti
RG nº 46.761.505-6- SSP/SP

Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca
RG nº 16.512.163-4- SSP/SP





1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2018, CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Wilson Roberto Tietz, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.738.596-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.323.888-22.

CONTRATADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 07.429.600/0001-19 (matriz) e 07.429.600/0002-08 (filial), registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE de nº 35.2.1995438-0 (matriz) e 35.9.0489516-4 (filial), com sede à Avenida dos Imigrantes, nº 255, sala 50, bairro São Benedito, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, e filial (nº 001) à Rua Samuel Neves, nº 1.596, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-404, Piracicaba/SP, telefone (19) 34832568, por seu representante legal, Sr. JOSÉ MARINO MALOSSI ARGENTINO, brasileiro, casado, jornalista com inscrição profissional nº 40.851/SP, portador do RG nº 10.274.711 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 045.224.288-63, residente e domiciliado à Rua Maestro Benedito Quintino, nº 12, bairro Jardim São Pedro, CEP 13.520-000, São Pedro/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 02/2018 (Convite nº 02/2018, instruído pelo Processo Administrativo nº 05/2018), celebrado entre





15.02.2018, que teve como objeto: 1) Contratação de empresa jornalística que circule no Município de Charqueada/SP e cidades da região, com vistas à execução de serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP durante o exercício de 2018, com as especificações constantes no Anexo A (Termo de Referência) do Edital do Convite em referência, que dele faz parte integrante; 2) Publicação em jornal de tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares; 3) Garantia da efetiva circulação semanal no Município de Charqueada; e 4) Garantia de que as publicações sejam publicadas em páginas intermediárias, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, com as especificações técnicas obrigatórias elencadas no item 2 do Anexo A (Termo de Referência) do Convite em referência, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3ª - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, é de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-0103100001.2001-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2019.

Cláusula 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS





Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, em 20 de dezembro de 2018

Wilson Roberto Tietz
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

José Marino Malossi Argentino
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mídiã Ledes Dandão Cristofoletti
RG nº 46.761.505-6- SSP/SP

Antonio Francisco G. da Fonseca
RG nº 16.512.163-4



12/

Jornal O Regional

DOC. 03

fls. _____

Av. dos Imigrantes, 255, Sala 50 Shopping São Pedro - São Pedro/SP - Fone: (19) 3483-2568 - Email: oregional@terra.com.br
Rua. Samuel Neves, 1596, Bairro dos Alemães - Piracicaba/SP - Fone: (19) 3377-2568 - Email: oregionalpiracicaba@hotmail.com
Site: www.oregionalonline.com.br

São Pedro, 03 de dezembro de 2019

À

Câmara Municipal de Charqueada

A/c:

D.D. Presidente

Edinaldo Donizete Davanzo

Prezado senhor,

Vimos por meio deste ofício, manifestar nosso interesse em prorrogar o contrato numero nº 02/2018 que trata das publicações Oficiais e Institucionais desse Poder Legislativo que se encerra no próximo dia 31 de dezembro de 2019. Saliento ainda que sejam mantidos os valores atuais.

Sendo o que se apresenta para o momento, atenciosamente,


José Marino Malossi Argentino
Argentino & Cortenove Editora Ltda - ME

RECEBIMOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/SP EM 03/12/2019



De: Presidente Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Refer.: Proc. Administrat. nº 33/2019

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela Argentino & Cortenove Editora Ltda E.P.P., bem como a concordância da empresa contratada, em especial com a manutenção dos valores ora vigentes.

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa, considerando a prorrogação contratual até 31 de dezembro de 2019.

2) Solicito que se providencie os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da Portaria que os nomeou, ora vigente – Portaria nº 01, de 03.01.2019, ora juntada.

Charqueada/SP, 05 de dezembro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo

Presidente da Câmara





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP nos primeiros dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





De: Assessoria Legislativa

Para: Assessoria Contábil

Refer.: Proc. Administrativo nº 33/19

Tendo em vista pedido expresso do Ilm^o. Sr. Presidente, bem como manutenção das condições já estabelecidas, solicito desta Assessoria Contábil que confirme o valor a ser empenhado, tendo em vista prorrogação até 31 de dezembro de 2020.

Junto cópia da Minuta do 2^o Termo Aditivo.

Nestes termos, é o que tenho a requerer por ora.

Charqueada/SP, 09 de dezembro de 2018


Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti
Assessora Legislativa



MINUTA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2018, CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Edinaldo Donizete Davanzo, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.755.879-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.720.958-60.

CONTRATADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 07.429.600/0001-19 (matriz) e 07.429.600/0002-08 (filial), registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE de nº 35.2.1995438-0 (matriz) e 35.9.0489516-4 (filial), com sede à Avenida dos Imigrantes, nº 255, sala 50, bairro São Benedito, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, e filial (nº 001) à Rua Samuel Neves, nº 1.596, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-404, Piracicaba/SP, telefone (19) 34832568, por seu representante legal, Sr. JOSÉ MARINO MALOSSI ARGENTINO, brasileiro, casado, jornalista com inscrição profissional nº 40.851/SP, portador do RG nº 10.274.711 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 045.224.288-63, residente e domiciliado à Rua Maestro Benedito Quintino, nº 12, bairro Jardim São Pedro, CEP 13.520-000, São Pedro/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 02/2018 (Convite nº 02/2018, instruído pelo Processo Administrativo nº 05/2018), celebrado entre as partes em

15.02.2018, que teve como objeto: 1) Contratação de empresa jornalística que circule no Município de Charqueada/SP e cidades da região, com vistas à execução de serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP durante o exercício de 2018, com as especificações constantes no Anexo A (Termo de Referência) do Edital do Convite em referência, que dele faz parte integrante; 2) Publicação em jornal de tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares; 3) Garantia da efetiva circulação semanal no Município de Charqueada; e 4) Garantia de que as publicações sejam publicadas em páginas intermediárias, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, com as especificações técnicas obrigatórias elencadas no item 2 do Anexo A (Termo de Referência) do Convite em referência, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, é de R\$ XX.XXX,XX (xx), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2120-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2020.

Cláusula 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, de de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

José Marino Malossi Argentino
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº xx.xxx.xxx-x -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº xx.xxx.xxx-x -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO Contrato nº 02/2018 (Convite nº 02/2018)

Assunto: Execução de serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP

Contratada: EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA E.P.P.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste Termo Aditivo e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada/SP, de de 2019



Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente da Câmara

José Marino Malossi Argentino
Representante da Contratada



De: Assessoria Contábil

Para: Presidência

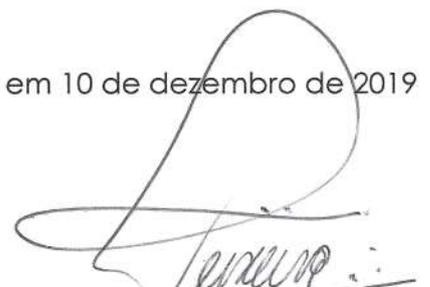
Processo Administrativo nº 33/19

Ref.: Prorrogação Contrato nº 02/2018 - Argentino & Cortenove Editora Ltda E.P.P.: execução de serviços de publicação de atos oficiais/legais da Câmara Municipal de Charqueada/SP.

O presente tem a finalidade de informar que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários para o exercício financeiro de 2020 na ordem de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), a serem cobertos pela seguinte dotação orçamentária:

➤ 01.01-01.031.0001.2120-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Charqueada/SP, em 10 de dezembro de 2019


Luiz Antonio Teixeira
Contador 1SP 072269/0-3





De: Assessoria Legislativa

Para: Procuradoria Jurídica do Legislativo

Refer.: Proc. Administrat. nº 33/19 – Prorrogação do contrato com Argentino & Cortenove Editora Ltda E.P.P. - Contrato nº 02/18

Venho, através da presente, juntar documentos relativos à regularidade fiscal da empresa, incluindo matriz e filial.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica, com os devidos votos de estima e apreço.

Charqueada, 12 de dezembro de 2019

Mídián Ledes Dandão Cristofolletti

Mídián Ledes Dandão Cristofolletti

Assessora Legislativa



fls. 237**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.600/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/06/2005
NOME EMPRESARIAL ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL O REGIONAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOS IMIGRANTES	NÚMERO 255	COMPLEMENTO SALA 50	
CEP 13.520-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BENEDITO	MUNICÍPIO SAO PEDRO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO oregional@terra.com.br		TELEFONE (19) 3483-2568	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/12/2019** às **15:32:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.429.600/0001-19
Razão Social: ARGENTINO E CORTENOVE EDITORA LTDA ME
Endereço: AV DOS IMIGRANTES 255 SALA 50 / SAO BENEDITO / SAO PEDRO / SP / 13520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2019 a 06/01/2020

Certificação Número: 2019120801074811699618

Informação obtida em 13/12/2019 15:45:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

fls. 242



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA
CNPJ: 07.429.600/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:15:49 do dia 08/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2020.

Código de controle da certidão: **DF21.722E.D1A1.1B60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.429.600/0001-19
Certidão nº: 191973902/2019
Expedição: 13/12/2019, às 16:20:31
Validade: 09/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.429.600/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



fls. 267

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 13/12/2019 às 16:06:11

Em 13/12/2019 às 16:01:01 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:

Argentino & Cortenove Editora Ltda

CNPJ:

07429600000119

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 27

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Referente: Processo Administrativo nº 33/19

Assunto: Minuta de Termo Aditivo de Prorrogação do *Contrato Administrativo nº 02/2018* - Convite nº 02/2018

Contratada: Argentino & Cortenove Editora Ltda E.P.P.

Contratante: Câmara do Município de Charqueada.

Versa o presente parecer acerca do Processo Administrativo em tela, iniciado via requerimento formulado pelo Presidente desta Câmara Municipal, acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo em epígrafe, firmado com a Empresa de Pequeno Porte Argentino & Cortenove Ltda até a data de 31 de dezembro de 2018.

O referido contrato tem como objeto, em síntese, a contratação de empresa jornalística que circule no Município de Charqueada/SP e cidades da região, com vistas à execução de serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações desta Câmara Municipal.

Verifica-se que o Contrato inicial previu, em sua Cláusula 5ª ("Do prazo contratual), item 5.1., que "*O contrato terá seu prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.*" (*in verbis*)

Nestes termos, fora realizado o 1º Termo Aditivo, tendo sua vigência prorrogada até 31 de dezembro deste ano. Há interesse manifestado da atual Presidência da Casa em nova prorrogação, em documento que inicia o presente Processo Administrativo, bem como da empresa contratada, exarada em pedido expresso também juntado.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 284

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Outrossim, existe a possibilidade de aditamento, visto que a contratação adota como uma das normas de regulamento a Lei de Licitações, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, que dispõe integralmente sobre a matéria.

No caso, a possibilidade de prorrogação do prazo da vigência desta espécie de contato administrativo vem contemplada no art. 57, inc. II, da Lei de Licitações (Lei 8666/93)¹, como salientado na supracitada Cláusula 6ª, que autoriza, nos caso de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início de sua vigência.

Importante também ressaltar o ensinamento do ilustre HELY LOPES MEIRELLES (*in Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª. edição, Malheiros, p. 222), *in verbis*: “O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório...”

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam Anexo aos autos o *Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e de débitos relativos aos tributos federais*, bem como *Certificado de Apenados (relação de Impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo TCE/SP)*, atendendo-se, em consequência, ao disposto no art. 55, inc. XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei de Licitações.

Por sua vez, a justificativa apresentada pelo Exmº. Sr. Presidente para proceder a prorrogação contratual atende o disposto no § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

¹ Art. 57, Lei de Licitações:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 27

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Art. 57, L.8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato." (c/ grifo nosso)

Ademais, entre outros aspectos apontados na Justificativa apresentado pela Presidência, "os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados", e, também, "haverá, para o período prorrogado, a manutenção dos mesmos valores do contrato originário (sua Cláusula 3ª)"

Assim, constando na minuta do 2º Termo Aditivo prorrogação por 12 (doze) meses, prazo não superior ao inicialmente pactuado e em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, sendo ela devidamente formalizada em consonância com o Contrato nº 01/2017, assim como constando a existência de dotação orçamentária (atestada pela Assessoria Contábil da contratante) e conveniência das partes, a prorrogação não encontra qualquer óbice.

Ao final, informamos que em se tratando de prorrogação de contrato de procedimento licitatório na modalidade Convite, deve a Comissão de Licitação e Contratos cumprir o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93, efetuando a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. O fato atenta aos princípios da razoabilidade e da economicidade, da mesma forma que, para o caso, o instrumento contratual poderia ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa do art. 62 da mesma Lei de Licitações.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

fls. 307

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURIDICA DO LEGISLATIVO

Nos termos acima, OPINO pela possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo de prorrogação contratual pretendido pela Câmara Municipal de Charqueada e Empresa de Pequeno Porte Argentino & Cortenove Editora Ltda, considerando-o regular em seu aspecto legal e formal, uma vez atendido fielmente os ditames da Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

É o meu parecer, s.m.j. e '*sub censura.*'

Charqueada/SP, 13 de dezembro de 2019

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



Proc. Administrat. nº 33/19

1. Visto.
2. Encaminhe-se ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara para que ele se manifeste, em definitivo, acerca da prorrogação do Contrato nº 02/2018 (Convite 02/2018), cumprindo-se com as formalidades legais exigidas.

Charqueada/SP, 16 de dezembro de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão Licitações





Da: *Presidência*

Para: *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

Refer.: Proc. Administrativo 33/19

Finalidade: Prorrogação de contrato Prorrogação do contrato com a Empresa de Pequeno Porte Argentino & Cortenove Editora Ltda - Contrato nº 02/2018

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, AUTORIZO a prorrogação do Contrato de nº 02/2018.

Encaminhe-se à V. Sa, com vistas a averiguar acerca da juntada do 2º Termo Aditivo, do respectivo Extrato do Contrato e de sua publicação.

Reiterando os mais sinceros votos de elevada estima e apreço,

Charqueada/SP, 18 de dezembro de 2018

Edinaldo Donizete Davanzo

Presidente da Câmara





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 02/2018, CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONTRATANTE: Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Edinaldo Donizete Davanzo, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.755.879-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.720.958-60.

CONTRATADA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 07.429.600/0001-19 (matriz) e 07.429.600/0002-08 (filial), registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE de nº 35.2.1995438-0 (matriz) e 35.9.0489516-4 (filial), com sede à Avenida dos Imigrantes, nº 255, sala 50, bairro São Benedito, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, e filial (nº 001) à Rua Samuel Neves, nº 1.596, bairro Jardim Europa, CEP 13.416-404, Piracicaba/SP, telefone (19) 34832568, por seu representante legal, Sr. JOSÉ MARINO MALOSSI ARGENTINO, brasileiro, casado, jornalista com inscrição profissional nº 40.851/SP, portador do RG nº 10.274.711 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 045.224.288-63, residente e domiciliado à Rua Maestro Benedito Quintino, nº 12, bairro Jardim São Pedro, CEP 13.520-000, São Pedro/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 02/2018 (Convite nº 02/2018, instruído pelo Processo Administrativo nº 05/2018), celebrado entre as partes em





15.02.2018, que teve como objeto: 1) Contratação de empresa jornalística que circule no Município de Charqueada/SP e cidades da região, com vistas à execução de serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP durante o exercício de 2018, com as especificações constantes no Anexo A (Termo de Referência) do Edital do Convite em referência, que dele faz parte integrante; 2) Publicação em jornal de tiragem mínima de 4.000 (quatro mil) exemplares; 3) Garantia da efetiva circulação semanal no Município de Charqueada; e 4) Garantia de que as publicações sejam publicadas em páginas intermediárias, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, com as especificações técnicas obrigatórias elencadas no item 2 do Anexo A (Termo de Referência) do Convite em referência, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2ª - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - DA DESPESA

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2120-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2020.

Cláusula 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS





Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, em 20 de dezembro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

José Marino Malossi Argentino
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Midian Ledes Dandão Cristofoletti
RG nº 46.761.505-6- SSP/SP

Antonio Francisco G. da Fonseca
RG nº 16.512.163-4 - SSP/SP





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2º TERMO ADITIVO Contrato nº 02/2018 (Convite nº 02/2018)

Assunto: Execução de serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP

Contratada: EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA E.P.P.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste Termo Aditivo e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada/SP, 20 de dezembro de 2019

Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente da Câmara

José Marino Malossi Argentino
Representante da Contratada





EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 02

Contratada: Argentino & Cortenove Editora Ltda E.P.P.

Objeto: Execução de serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP

Data: 20 de dezembro de 2019

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2020

Contrato: 02/2018

Licitação: Convite 02/2018 (P.A. 05/18)

Valor previsto: Limite anual de 10.000 centímetros de coluna, com R\$ 6,39 por cm de coluna, e global de R\$ 63.900,00





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA
Estado de São Paulo
CNPJ 01.044.179/0001-41

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo Aditivo nº 02

Contratada: Santei Assessoria Empresarial Ltda M.E.

Objeto: Serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP

Data: 20 de dezembro de 2019

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2020

Contrato: 01/2017

Licitação: Convite 01/2017 (P.A. 24/2017)

Valor previsto: R\$ 65.141,04 (global)

Termo Aditivo nº 02

Contratada: Rodolfo Trevizam Fermino de Oliveira E.P.P.

Objeto: Serviços técnicos de manutenção da rede de computadores e equipamentos de informática, comunicação multimídia p/provimento de *stream* de vídeo, áudio e hospedagem de dados em servidor FTP, através de site oficial da Câmara, com oferecimento de equipamento e mão-de-obra necessários

Data: 20 de dezembro de 2019

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2020

Contrato: 01/2018

Licitação: Convite 01/2018 (P.A. 01/18)

Valor previsto: R\$ 43.236,36 (global)

Termo Aditivo nº 02

Contratada: Argentino & Cortenove Editora Ltda E.P.P.

Objeto: Serviços de publicação de atos legais, oficiais e demais publicações da Câmara do Município de Charqueada/SP

Data: 20 de dezembro de 2019

Prazo: Vigência até 31 de dezembro de 2020

Contrato: 02/2018

Licitação: Convite 02/2018 (P.A. 05/18)

Valor previsto: Limite anual de 10.000 centímetros de coluna, com R\$ 6,39 por cm de coluna e global de R\$ 63.900,00



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500
01044179/0001-41

fls. 39

NOTA DE EMPENHO

3

NOTA DE EMPENHO Nº 3 FICHA: 8 DATA: 02/01/2020 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: MAT / SERV - CONVITE 000002/18 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA - ME 07.429.600/0001-19 CÓDIGO: 51
ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES 255 SÃO PEDRO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL
Referente a prestação de serviços publicação de atos legais, oficiais e demais publicações

GL - Global SOMA 15.000,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.90 01.031.0001.2120.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL Despesas de Publicidade Oficial e Institucional

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
35.000,00	0,00	15.000,00	20.000,00

VALOR A SER PAGO R\$ 15.000,00
quinze mil reais *****
**

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/01/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO
DATA
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA
EDINALDO DONIZETE DAVANZO
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM			
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.
NOME:
CNPJ/CPF: